

CONSELHO GERAL

Recomendação 1/2018

De acordo com as competências previstas no artigo 13º do decreto-lei 137/2012 de 2 de julho, decidiu o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Mouzinho da Silveira reunido no passado dia 17 de abril de 2018 elaborar a seguinte recomendação, ao abrigo da alínea p) do diploma referido, em relação aos seguintes assuntos constantes da sua Ordem de Trabalhos, com base nos documentos mais recentes conhecidos:

- I. Descentralização de Competências na Área da Educação.
- II. Projeto de Autonomia e Flexibilidade Curricular
- III. Novo Regime Jurídico da Educação Inclusiva.

I.

Em relação à chamada “descentralização de competências” foi manifestado o desagrado em relação a políticas que, para além de ainda desconhecidas em muitos aspetos concretos, configuram mais uma “desconcentração de serviços do Estado” dos serviços centrais para as autarquias do que uma verdadeira descentralização dessas competências para as escolas e agrupamentos, que são as organizações que estão efetivamente mais próximas dos alunos e da vida escolar, partilhando-se muitas das reservas levantadas a este respeito no parecer 2/2017 do Conselho de Escolas.

Para além disso, é este Conselho Geral unânime no repúdio em relação a políticas educativas subordinadas a uma lógica economicista de gestão dos recursos que irão retirar, de forma objetiva, autonomia administrativa, financeira e mesmo pedagógica aos órgãos de gestão das escolas, reduzindo ainda mais a democraticidade do seu funcionamento. Por fim, considera-se que

o que é conhecido até ao momento quanto à lei-quadro em negociação, bem como à proposta mais recente de decreto-lei setorial, faz recear que o sistema educativo nacional, de tipo universal, acabe por se atomizar e fragmentar de uma forma incoerente e inadequada, levando a um acréscimo dos fenómenos de desigualdade de recursos das organizações escolares e de oportunidades para os alunos.

II.

Quanto ao projeto de decreto-lei em discussão pública sobre a reforma do currículo do Ensino Básico e Secundário, em especial no que se relaciona com o chamado projeto de “Autonomia e Flexibilidade Curricular”, considera este Conselho Geral que ainda não existem elementos suficientes que permitam aferir até que ponto a sua generalização no próximo ano letivo é uma medida adequada à realidade deste agrupamento de escolas. A avaliação das experiências-piloto ainda está por conhecer, bem como existe a memória de todas as dificuldades enfrentadas, há cerca de duas décadas, com a “Gestão Flexível do Currículo”, nomeadamente ao nível da necessidade de recursos técnicos e humanos específicos para o seu desenvolvimento, bem como da indispensabilidade de garantias de continuidade das equipas pedagógicas que possam vir a assegurar este tipo de projeto.

Chama-se ainda a atenção para a forma como o currículo do 1º e 2º ciclos é ainda mais fragmentado e espartilhado, no sentido inverso a múltiplos pareceres sobre a necessidade de combater a “dispersão” curricular. No caso do 1º ciclo há consequências ao nível da necessidade de ponderar de forma refletida a opção pela monodocência coadjuvada ou pela pluridocência. No caso do 2º ciclo, o número de disciplinas ou áreas curriculares passa a exceder as do 3º ciclo, tornando a organização dos horários de alunos e professores um autêntico quebra-cabeças.

III.

Em relação à proposta de novo Regime Jurídico da Educação Inclusiva, este Conselho Geral manifesta a sua apreensão quanto a algumas das medidas propostas, nomeadamente aquelas que se relacionam com a diluição de algumas das estruturas de apoio aos alunos, como é o caso das Unidades

Especializadas que passam a integrar os novos “Centros de Apoio à Aprendizagem”, assim como à multiplicação de funções atribuídas às “Equipas Multidisciplinares de Apoio à Educação Inclusiva”, sem que estejam garantidas condições, ao nível do crédito horário na componente letiva, para o seu desempenho da forma mais adequada. Acresce a isso que num agrupamento com mais de 1500 alunos e uma larga incidência de casos considerados, de acordo com o dec-lei 3/2008, de “necessidades educativas especiais”, a elaboração dos “Relatórios Técnico-Pedagógicos” e acompanhamento da implementação das medidas neles previstas (e dos “Programas Educativos Individuais” sempre que sejam necessárias “adequações curriculares significativas”), com os prazos que estão previstos, irão representar um volume de trabalho especializado que se afigura incomportável com os meios humanos atualmente previstos e sem garantias concretas de colaboração efetiva e atempada de recursos externos ao agrupamento, em particular os CRTIC ou os ACES/ULS (agrupamentos de centros de saúde ou das unidades locais de saúde). Este Conselho Geral considera que as medidas anunciadas podem trazer consequências especialmente gravosas para as necessidades dos alunos, tanto pela forma como procura promover uma “inclusão” que toma como critério fundamental a presença nas salas de aula “regulares”, como pelo atraso que se adivinha na publicação da sua versão final.

Decorrendo do exposto, este Conselho Geral procede às seguintes recomendações:

- I. Que se desenvolva uma permanente comunicação entre os órgãos de gestão do agrupamento e a autarquia, no sentido da troca do maior número de informações sobre o processo de descentralização de competências, visando, no futuro, que este mesmo processo retire o mínimo de competências e níveis de decisão que atualmente se encontram no agrupamento.
- II. Que em relação ao projeto de “Autonomia e Flexibilidade Curricular” o Conselho Pedagógico do agrupamento tenha as questões acima referidas em conta ao apreciar a possibilidade de aderir a esta forma de organizar o currículo e que, em caso afirmativo, circunscreva a experiência a

turmas-piloto no 1º, 5º e/ou 7º anos, com destaque para turmas que venham a incluir na sua composição alunos abrangidos pela anunciada legislação sobre Educação Inclusiva ou com maiores dificuldades de integração num currículo “regular”. E que no caso do 1º ciclo ouça o contributo dos colegas acerca da questão da monodocência coadjuvada ou pluridocência.

- III. Que em relação ao novo Regime Jurídico da Educação Inclusiva, exista um especial cuidado na forma como os alunos atualmente referenciados como CEI venham a transitar para o novo regime e, muito especial, no modo como se formem as turmas em que venham a estar integrados. Sugere-se, a este respeito, que se aproveitem as eventuais possibilidades de “flexibilidade curricular” para constituir turmas adequadas ao perfil de desempenho (social e académico) destes alunos, contemplando-se a possibilidade de coadjuvação com elementos da equipa de Educação Especial em algumas disciplinas.

Baixa da Banheira, 17 de Abril de 2018

(Paulo Jorge Alves Guinote)